



MPV 793
00111

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 793, de 2017)**

SF/17730.37105-08

Altera o desconto dos juros e das multas de mora e de ofício previsto no art. 2º, inciso II, alínea a.

Altera-se a alínea a, do inciso II, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a ter seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II.....

a) oitenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e”.

JUSTIFICATIVA

O desconto de vinte e cinco por cento é irrisório para o tamanho das dívidas e continua inviabilizando o pagamento. Assim, é importante o aumento desse percentual ao patamar proposto.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2017.


Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO